

pelo prazo de 1 (um) mês, em razão do recebimento de recursos estimáveis em dinheiro caracterizados como de origem não identificada, ante a ausência de comprovação da propriedade do imóvel cedido para funcionamento da sede do partido.

Nesse tocante, o recorrente argumenta que a falta de comprovação da propriedade do imóvel pode ser suprida com a demonstração da posse, a qual foi comprovada inclusive pela própria intimação pessoal do então dirigente partidário, cujo ato ocorreu no imóvel residencial e parcialmente cedido para uso como sede do partido, situação permitida à luz do julgado.

Argumentou, também, que mencionou e esclareceu a origem da doação, mediante a emissão do respectivo recibo eleitoral, com as informações pertinentes ao doador e também apresentou escrituração contábil constando o recebimento e o valor da referida doação estimável relativa ao imóvel cedido para uso da agremiação.

Assim, aduziu que a irregularidade em questão constitui falha formal que não impediu o conhecimento da origem das receitas e a destinação das despesas, situação que reclama providência diversa da adotada no acórdão recorrido, à luz do art. 37, § 12 da Lei nº 9.096/95.

Nesse contexto, depreende-se que o recurso em apreço busca o reenquadramento jurídico dos fatos delineados no acórdão recorrido, superando, assim, a barreira da admissibilidade prévia para ser submetido ao crivo da Instância superior..

Posto isso, ADMITO o presente Recurso Especial Eleitoral.

Considerando que o Ministério Pùblico Eleitoral atuou no feito na condição de *custos iuris*, e não existindo parte recorrida, determino a remessa dos autos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

À Secretaria Judiciária e Gestão da Informação (SJI) para as providências pertinentes.

Palmas, data registrada eletronicamente.

Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 606/2022 PRES/DG/SGP/COPES

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso I, do Regulamento da Secretaria do TRE-TO ([Resolução nº 116/07](#)), e considerando o contido nos autos do SEI nº 0013743-11.2022.6.27.8000, RESOLVE:

Art. 1º Lotar os servidores DOURIVAL ALVES DOS REIS FILHO e LIVIA RAQUEL FERRO DE SÁ FARIA, na Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento/SGP, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de agosto de 2022.

Kathiene Pimentel da Silva

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA CONJUNTA Nº 611/2022 PRES/CRE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência física de juízas e juízes eleitorais em suas respectivas zonas eleitorais no período compreendido entre os dez dias anteriores à realização das Eleições Gerais 2022, primeiro e segundo turno, se houver, até dois dias depois da votação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS e o CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 93, VII, da Constituição Federal de 1988 e 35, V, da Lei Complementar nº 35, de 14 de novembro de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 37, de 6 de junho de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de juízes residirem fora das respectivas comarcas;

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nº 7, de 2 de agosto de 2007, que dispõe sobre a autorização para os juízes residirem fora das respectivas comarcas;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-TO nº 281, de 11 de dezembro de 2012, que estabelece normas relativas ao exercício da jurisdição eleitoral em primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a importância da presença física da juíza e do juiz eleitoral na zona eleitoral como fator de agregação e de respeito como autoridade pacificadora de conflitos, constituindo tal providência na própria representação e presença do Estado na localidade;

CONSIDERANDO o Calendário Eleitoral estabelecido pela Resolução TSE nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021, com a realização das Eleições Gerais 2022 em meio a cenário de intensa polarização política e de desinformação propagada pelos mais diversos meios, em especial pela internet, a exigir uma atuação diligente, célere e efetiva por parte das juízas e juízes eleitorais para garantir a isonomia, segurança e higidez do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro e que os feitos eleitorais, no período entre o registro de candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, têm prioridade para a participação do Ministério Pùblico e das Juízas e Juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os casos de *habeas corpus* e mandado de segurança (Código Eleitoral, art. 135; e Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, art. 94),

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar às Juízas e Juízes Eleitorais a permanência física nas sedes de suas respectivas Zonas Eleitorais nos períodos de 22 de setembro a 4 de outubro de 2022, primeiro turno, e de 20 de outubro a 1º de novembro de 2022, segundo turno de votação (se houver), para o fim de assegurar o cumprimento da lei e garantir a legitimidade das Eleições Gerais 2022.

Parágrafo único. Em caso de tratamento médico ou outro motivo de excepcional relevância, devidamente comprovado, que impeça a permanência da juíza ou juiz na zona eleitoral para a qual foi designado, deverá haver comunicação escrita ao Tribunal para que seja realizada a convocação de substituto, nos termos da Resolução TRE-TO nº 281, de 11 de dezembro de 2012.

Art. 2º Caberá a Corregedoria Regional Eleitoral do Tocantins acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de agosto de 2022.

Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto

Presidente

Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier

Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

ZONAS ELEITORAIS

1ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-93.2022.6.27.0001

PROCESSO : 0600021-93.2022.6.27.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAGUAÍNA - TO)